



CONTRATO DE RATEIO

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DO MUNICÍPIO DE XXXXXX/MG E O CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS.

Consoante o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2.007, Contrato de Consórcio do CIMINAS, de um lado, o **CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS**, CNPJ n. 19.493.732/0001-99, personalidade jurídica de direito público, situado na Praça Antônio Alves da Costa nº 300, CEP: 38.183-058, Vila São Pedro, Município de Araxá, Estado de Minas Gerais, representado por seu Diretor Executivo o Sr. José Humberto Ribeiro (portaria 001/2025 – CIMINAS), neste ato denominado de CIMINAS, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE XXXXXX**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº XXXXXXXX, com sede à XXXXXX, nº XXXX, Centro - XXXXX/MG - Cep: 38.XXX-XXX, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXX; doravante denominado de MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regera pela lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, conforme se dispõe a seguir:

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre os municípios consorciados, além da integração da região nos termos do art. 25, §3º, da Constituição Federal, reduz significativamente os custos de prestação de serviços.

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2025, que estabeleu aos municípios integrantes ao Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS, entregarão recursos financeiros à título de rateio, o valor correspondente de até 5% dos serviços contratados pelo município, por meio de contrato de programa, a ser definido em instrumento próprio, no ato da contratação do consórcio.

CONSIDERANDO a Portaria nº 048/2025, que estabeleu aos municípios integrantes ao Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS, entregarão recursos financeiros à título de rateio, o valor correspondente de até 5% (cinco por cento), quando se tratar de programas de serviços em geral e o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), quando se tratar de programas relacionados a saúde, educação e assistência social, nos termos do artigo 10, inciso I e artigo 13 e ss., todos do Decreto Federal nº 6.017/07.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE:

1.1. O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSORCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSORCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSORCIO no tocante ao modelo de governança regional para oferta de serviços relativos à área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

1.1.1. Consideram-se despesas do CONSORCIO, dentre outras:

- a) custos com a aquisição de bens, serviços e procedimentos na área de atuação do Consórcio, bem como para execução e ações, projetos conforme dispostos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos Municípios



Consorciados, dentre eles o CONTRATANTE;

- b) custos com remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas e demais encargos sociais;
- c) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- e) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- f) outros custos necessários as atividades do consórcio não descritas anteriormente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas já previstas em leis:

2.1.1 Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os bens, serviços e procedimentos adquiridos para a execução das finalidades na área de atuação do Consórcio, constantes na Tabela de Procedimentos, bem como para execução e ações, e projetos estabelecidos no Plano Operativo de Metas e Plano de Aplicação de Recursos, aprovadas pelo Conselho Diretor em Assembleia Geral, na medida da contratação individual de cada ente e das requisições e pedidos que enviar;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO e dos demais que dele se relacionam, no âmbito do Consórcio, especialmente por meio da contratação de prestadores de serviço;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos a que se refere o presente instrumento;
- d) Prestar contas ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, dos pagamentos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

2.1.2 Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados os bens, serviços e procedimentos que serão contratados e disponibilizados por meio do consórcio, conforme sua própria demanda;
- b) Enviar ao Consórcio imediatamente cópia de Nota de Empenho, da Nota de Pagamento e do comprovante da respectiva operação bancária referente ao repasse, permitindo a escrituração da receita na rubrica correta, de modo que os lançamentos pertinentes sejam realizados e por consequência disponibilizados ao CONSORCIADO bens, serviços e procedimentos na área de atuação do Consórcio, bem como para execução e ações e projetos conforme dispostos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;
- c) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO e dos demais a ele relacionados, no tocante às despesas administrativas, bens, serviços e procedimentos, sejam contratados por intermédio



- do CONSÓRCIO ou advindos de seu funcionamento, com regularidade e sem atraso;
- d) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
 - e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
 - f) Observar os limites de valores e quantitativos de atendimentos disponibilizados em razão do presente contrato e suas eventuais modificações e/ou aditamentos.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1 Fica estabelecido que, a título de quota no rateio das despesas do CONSÓRCIO e de contribuição de manutenção dos programas, o CONSORCIADO entregará recursos financeiros sobre objeto contratado, o percentual de 5% (cinco por cento), quando se tratar de programas de serviços em geral e o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), quando se tratar de programas relacionados a saúde, educação e assistência social, nos termos do artigo 10, inciso I e artigo 13 e ss., todos do Decreto Federal nº 6.017/07.
- 3.2 **Os recursos financeiros serão entregues diretamente em conta bancária do CIMINAS, no mesmo ato de pagamento dos valores de serviços prestados pelo consórcio.**

4 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

- 4.1 O presente CONTRATO vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, observado o prazo máximo legal.
- 4.2 A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do advento do termo contratual, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo MUNICÍPIO, sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrentes da transição.

5 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 5.1 As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE PROGRAMA correrão à conta das dotações orçamentárias existentes sendo:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
X.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1 O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos), sem embargos de outras porventura surgidas em face da atualização do ordenamento jurídico.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

- 7.1 Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Programa, fica eleito o foro da Comarca de Araxá/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Araxá/MG, xx de xxxxxx de 2025.

JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO
Diretor Executivo do CIMINAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito de XXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____